Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5653/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4537/2014
PROTOCOLO	: 1494816
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEBER DE AMORIM BORGES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Compulsória concedida ao servidor RUI CARLOS MORAES GOMES, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Compulsória acima identificada.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

MTZI